

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE:

no uso de suas atribuições, de acôrdo com o artigo 301, da Lei 9.304, de 18.11.64 e tendo em vista a necessidade de regulamentar os artigos 21 e 22 da mesma Lei 9304/64, no que diz respeito a descontos sôbre a Dívida Ativa do Impôsto de Indústrias e Profissões, e em aditamento ao Decreto n. 7533, de 5.7.65

D E C R E T A:

ART. 1º — A multa de retenção e a mora incidentes sôbre o impôsto de Indústrias e Profissões serão reduzidas:

- a) — de 50% (cinquenta por cento) se o contribuinte espontaneamente ou mediante procedimento amigável recolher de uma só vez, o tributo aludido nêste artigo, dentro dos primeiros 30 (trinta) dias do exercício seguinte;
- b) — de 30% (trinta por cento) se o contribuinte exponta-

acamente ou mediante procedimento amigável recolher o mesmo tributo nos segundos 30 (trinta) dias do exercício seguinte;

- c) — de 50% (cinquenta por cento) se o contribuinte cujo débito, nesta data, esteja sendo recolhido sob a forma de reajustamento, saldá-lo de uma só vez até o dia 30 de setembro de 1965.

ART. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Recife, 21 de julho de 1965.

a) **AUGUSTO LUCENA**
Prefeito

a) **ORLANDO CAVALCANTI NEVES**
Secretário de Finanças